



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI Nº 1589/2025

Data: 14 de Outubro de 2025

Súmula: "Dispõe sobre a criação de novos Departamentos e Divisões na Estrutura Administrativa do Município de Kaloré, com os respectivos cargos em comissão, altera a denominação de Secretarias e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º. Ficam criados, no âmbito da Estrutura Administrativa do Município de Kaloré, os seguintes órgãos:

I – Na Secretaria de Cultura e Turismo (atual denominação):

- a) Departamento de Cultura;
 - Divisão de Memória e Patrimônio Cultural.
- b) Departamento de Turismo;
 - Divisão de Marketing e Promoção Turística.
- c) Departamento de Inovação;
 - Divisão de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico;
 - Divisão de Tecnologia e Cidades Inteligentes.

II – Na Secretaria de Ação Social (atual denominação):

- a) Departamento da Criança e do Adolescente;
 - Divisão de Coordenação de Programas e Projetos.
- b) Departamento da Família;
 - Divisão de Coordenação Social.
- c) Departamento do Idoso;
 - Divisão de Defesa dos Direitos e Promoção do Idoso.
- d) Departamento da Mulher;
 - Divisão de Enfrentamento contra a Violência à Mulher.

III – Na Secretaria da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (atual denominação):



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

a) Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional.

Artigo 2º. Ficam criados, para a estruturação dos órgãos mencionados no art. 1º, os seguintes cargos em comissão, a serem incluídos no Anexo II da Lei Municipal nº 1.561/2025 (Quadro de Cargos Comissionados):

I – 04 (três) Diretores de Departamento – símbolo CC-3;

II – 06 (seis) Chefes de Divisão – símbolo CC-7.

Artigo 3º. As Secretarias mencionadas no art. 1º passam a ter as seguintes denominações:

I – A Secretaria de Cultura e Turismo passa a denominar-se **Secretaria de Cultura, Turismo e Inovação;**

II – A Secretaria de Ação Social passa a denominar-se **Secretaria de Assistência Social, Mulher e Idoso.**

III – A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente passa a denominar-se **Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Segurança Alimentar e Nutricional.**

Artigo 4º. As competências específicas dos Departamentos e Divisões criados por esta Lei serão definidas em ato regulamentar do Poder Executivo.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, **desde que observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos arts. 16 e 17, e no art. 169 da Constituição Federal.**

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA	
Publicado no Jornal	
<i>Diário Oficial Eletrônico</i>	
Edição Nº	447
Página	4
Em:	14 / 10 / 2025
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionário	